



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1133/2017
09 DE MAIO DE 2017

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA
MUNICIPAL**



LEI MUNICIPAL Nº 1133/2017 09 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal Apodi, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir imóvel situado na Zona de Expansão Urbana deste Município:

§1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado no Sítio Ponta D`água, Zona de Expansão Urbana deste Município de Apodi com área total de 20.000,00² (vinte mil metros quadrados), tendo as dimensões e coordenadas constantes no Memorial Descritivo que segue anexo, o qual é parte integrante e indispensável da presente Lei.

§2º – O imóvel em referência encontra-se individualizado no item 5.6 da Escritura de Inventário prenotada no 1º Cartório do Registro de Imóveis desta cidade de Apodi - RN, no Livro 02 – Folhas: 25 a 31 – Protocolo 1.396 e registrada no livro 1-2, nº 9.436, fls. 080-V, fls. 157, R.1-7.002, Matrícula nº 7002 de 25 de abril de 2014;

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará à vendedora a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a fonte de recurso 1092 – Alienação de Bens, na ação 1.56 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Cemitério Público, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º – Os recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Fonte 1092 – Alienação de Bens, de que trata o artigo anterior, são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar” – Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea `a`), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 30 de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do desmembramento e Registro do Imóvel/ Escritura Pública.

Art. 6º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 09 de maio de 2017

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal